



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA - PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.070.008/0001-48, com sede nesta cidade na Praça Barão do Rio Branco nº 93, Campina, CEP 66.015-060, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Seccional, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 5.206, CPF nº 304.890.402-68, vem perante Vossa Excelência, **juntamente com os demais representantes da sociedade civil** nominados em anexo, com supedâneo no art. 44, I, da Lei nº 8.906/1994 c/c o art. XXXIV, alínea "a", da Constituição da República, que assegura o direito de petição aos Poderes Públicos, apresentar **MANIFESTAÇÃO POPULAR PELA INDISPONIBILIDADE E SEQUESTRO DE BENS E VALORES EM POSSE DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS COM FUNDADOS INDÍCIOS DE RESPONSABILIDADE, COM BASE NO ART. 37, §4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E NA LEI 8.429/1992.** diante das denúncias de Improbidade Administrativa na Assembléia Legislativa do Estado do Pará que maculam a credibilidade do Poder Legislativo paraense, o que fazem pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – DO HONROSO TRABALHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

A Ordem dos Advogados do Brasil e as demais entidades da sociedade civil que assinam a presente, manifestam sua satisfação e ratificam sua confiança no trabalho que está sendo desenvolvido pelo Ministério Público deste Estado, que de forma séria e competente tem desenvolvido e conduzido as investigações que certamente chegarão a conclusões objetivas acerca do provável cometimento de diversos ilícitos pelos agentes públicos que a seguir serão mencionados, além de outros que porventura venham a ser descobertos, de modo a ensejar a produção de provas contundentes a fim de instruir processos que acarretem a responsabilização civil, penal e administrativa de quem quer que seja.

É fato que na medida em que evoluem as investigações providas por este honroso *Parquet*, cresce a probabilidade de que lamentavelmente se ateste que o Poder Legislativo paraense estava imerso em um mar de corrupção, onde não havia balizas entre o interesse público e o interesse pessoal dos membros do Poder Legislativo envolvidos.

As denúncias de que até o momento se tem notícia apresentam a malversação do dinheiro público, enriquecimento ilícito de agentes públicos diante de fraudes como super salários, comissões, vantagens, direitos a quem não era devido por lei, empregos destinados a parentes e aliados políticos, e até a utilização de nomes, CPF's e matrículas funcionais de terceiros inocentes e de falecidos visando à criação de empregos fantasmas e o consecutivo recebimento dos respectivos vencimentos.



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

Em síntese, uma vergonha para o Estado do Pará, onde os Deputados Estaduais deveriam fazer exatamente o contrário, trabalhando incansavelmente tornar possível melhores condições de vida para o povo do Pará.

Deixe-se registrado desde já, o papel incontestado do Ministério Público do Estado do Pará, que tem se posicionado de maneira firme, implacável e diligente, destemido na luta pela busca da verdade real e a justa responsabilização civil, criminal e administrativa daqueles agentes públicos que comprovadamente tenham praticado ilícitos.

**2 - DA NATUREZA DOS AGENTES PÚBLICOS
INVESTIGADOS E DA GRAVIDADE DOS ATOS DE
IMPROBIDADE PRATICADOS**

A Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos em casos de Improbidade Administrativa, conceitua-os, para seus efeitos, em seu art. 2º, como *“todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função (...)”* na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre outros.

Ademais, os artigos 9, 10 e 11 da mesma Lei, descrevem os **atos de improbidade administrativa** de forma especificada, de modo a estabelecer, em linhas gerais, que suas espécies, isolada ou conjuntamente, **importam enriquecimento ilícito, causam prejuízo ao erário e/ou, no mínimo, atentam contra os princípios da Administração Pública.**



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

Por sua vez, o artigo 12 da Lei de Improbidade descreve as cominações a que fica sujeito o responsável pela prática destes atos, as quais consistem em **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ressarcimento integral do dano**, quando houver; **perda da função pública**; **suspensão dos direitos políticos**; **multa civil**; e **proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais**, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, podendo estas sanções ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato. E é exatamente na **gravidade do fato** que reside a maior preocupação da OAB/PA e da sociedade paraense.

A defesa da probidade administrativa tem por escopo o alcance de uma Administração Pública correta, sensata e leal, exercida exclusivamente em função dos administrados, onde, pois, combater quaisquer condutas desonestas e corruptas, vale dizer, ofensivas à ordem jurídica vigente (ao patrimônio público e à moralidade administrativa, em particular) revela-se imperativo da sociedade como um todo.

Deveras, o que se espera de qualquer sujeito que exerce função pública é que sirva ao Poder Público com retidão de conduta, invariavelmente buscando atender ao interesse público, jamais beneficiando a si próprio em detrimento dos interesses da coletividade. Este deve ser o primeiro mandamento a ser cumprido por quem exerce cargo ou emprego público, função política, etc.

Dentro da separação de poderes ou funções do Estado, o Poder Legislativo ocupa um papel ímpar e diferenciado, incumbido de fazer as leis e fiscalizar sua boa aplicação. Ademais, seus membros são agentes políticos escolhidos por eleição popular e, o que os qualifica para o exercício de suas funções não é a aptidão técnica e, sim, a qualidade de cidadão com capacidade de conduzir a sociedade. São, portanto, representantes do povo,

que têm o dever de honestidade no exercício dos poderes políticos que lhes foram outorgados.

Assim, o Poder Legislativo apresenta-se como precioso instrumento de viabilização da soberania popular, que emana da vontade do povo, em sintonia com a consagrada definição de democracia como sendo “o governo do povo, pelo povo e para o povo”, desempenhando função fundamental e de relevância inestimável no cenário do Estado Democrático de Direito, de modo a tornar possível o pleno exercício da cidadania, razão por que, necessita de representantes que reflitam os anseios sociais e prezem pela retidão de conduta, pela moral e pela ética, contribuindo verdadeiramente para a consecução dos fins esperados pela sociedade, aqueles a que se propuseram com promessas antes de eleitos pelo poder popular.

Diga-se de passagem, não à toa os membros do Poder Legislativo pátrio, igualmente os da Casa Legislativa do Estado do Pará, recebem subsídios mensais consideráveis, muito acima da média do que ganha a maioria do povo trabalhador paraense e brasileiro, muitos, inclusive, desempregados e sem perspectivas de melhores condições de vida.

Nesse sentido, as denúncias de corrupção na ALEPA feitas até agora só demonstram o quão grave é a situação deste Poder no Estado do Pará. Aliás, para sermos bem sinceros, o quadro que está vindo à tona diante dos olhos da sociedade paraense, além de despertar indignação, pode ser traduzido em uma palavra: Caos! Ao que tudo indica, será esse o maior caso de corrupção de que se tem notícia em nosso Estado.

Causa perplexidade descobrir que os desmandos beiram à insanidade, como abaixo revelam as constatações já aferidas acerca da gravidade dos fatos:



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

- A auto efetivação de funcionários temporários no serviço público com salários superiores a R\$ 50 (cinquenta) mil reais;
- Um consumo de cerca de R\$ 23 (vinte e três) milhões em vale alimentação feito por 1.940 funcionários e 41 deputados, enquanto o sistema penal do Pará gastou aproximadamente R\$ 17 (dezessete) milhões no mesmo ano com 10 mil presos;
- A frota de carros da ALEPA consumiu mais combustível do que todos os veículos da polícia do Estado no mesmo período de tempo;
- Usavam-se duas folhas de pagamentos, matrículas falsas, de falecidos e aposentados, para o recebimento de salários por "fantasmas", dentre os quais centenas de estagiários;
- Licitações fraudulentas, em benefícios de membros da própria comissão de licitação, entre outros fatos graves que as investigações revelam a cada novo dia.

E indaga-se. Estes abusos todos foram cometidos por quem? Por qual espécie de agente público? Lamentavelmente, a resposta a estas perguntas é o que mais chama atenção e agrava a situação revelada, visto que dentre os prováveis responsáveis pelo quadro acima estão Deputados Estaduais do Pará, que são agentes políticos eleitos diretamente pelo povo, encarregados de cuidar das leis que o paraense necessita, de fiscalizar o Governo do Estado e o uso do dinheiro público.

Fizeram exatamente o contrário! Usaram e abusaram do dinheiro público, zombaram da sociedade paraense, do Poder Judiciário, do



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

Ministério Público, de maneira despudorada e inescrupulosa, sob a crença da impunidade.

As denúncias feitas pela ex-servidora pública que ocupava a função de chefe da folha de pagamentos da ALEPA, Sra. Mônica Alexandra Pinto, envolve vários agentes públicos, dentre os quais, o que é pior ainda, representantes do Poder Legislativo paraense, como o Ex-Presidente da Casa, Sr. Domingos Juvenil, investigado pelo Ministério Público e apontado até o momento como um dos maiores beneficiários do esquema corrupto que se infiltrou nos bastidores da ALEPA.

Para se ter uma ideia, em breve consulta aos sítios eletrônicos dos Tribunais do Estado, constata-se que o Sr. Domingos Juvenil responde judicialmente a cerca de 21 (vinte e um) processos, cujos objetos envolvem, entre outros, atos de improbidade administrativa e falta de prestação de contas (doc. anexos).

Dessa forma, vislumbra-se a reincidência de um mal gestor público que, sob a confiança do povo, já demonstrava anteriormente o mal uso do dinheiro público, como questionou-se em diversos processos judiciais que remontam à época em que Domingos Juvenil era Prefeito do município de Altamira. Estima-se que a lista de ações contra ele, somadas, cobram o ressarcimento de 2,7 milhões de reais ao erário público.

É sabido de todos, e deveria sê-lo também dos maus políticos, que o voto de um cidadão pode traduzir sua única esperança para obter vida digna, com maiores oportunidade de trabalho, educação, saúde, lazer, e diversas outras necessidades sociais básicas.

Por óbvio, apenas representantes probos, verdadeiramente comprometidos e com visão social aguçada, poderão atuar em favor da

sociedade, o que, ao menos por verossimilhança com base nos fortes indícios e na quantidade de processos a que responde por semelhante conduta, não parece ser o caso do Sr. Domingos Juvenil.

As denúncias ainda indicam que a corrupção descia a Presidência da Casa Legislativa e incluía outros Deputados, como, por exemplo, o Ex-Deputado Estadual José Robson do Nascimento, em cuja residência foram encontrados aproximadamente 40 mil reais em vale-refeição da ALEPA, bem como 500 mil reais em espécie. Isso sem contar as fortes evidências de que cerca de 20 (vinte) parentes do ex-deputado integravam a folha de pagamento da Casa Legislativa paraense, sem ao menos residirem em Belém, o que leva a crer que os salários eram apropriados pelo próprio ex-parlamentar.

Igualmente, outro Ex-Deputado, o Sr. Junior Hage, é apontado como um dos principais articuladores do esquema de fraudes na Assembléia Legislativa do Estado, figura inclusive citada pela Comissão Externa de Combate à Corrupção da Câmara Federal, que esteve na Capital paraense para obter informações sobre as operações fraudulentas, por ocasião de sessão plenária realizada na sede da OAB/PA.

E outros Deputados, integrantes ou não da mesa da Gestão de Domingos Juvenil, poderão estar envolvidos.

O certo é que até o momento a Sra. Mônica Alexandra Pinto tem se mostrado como a grande pivô das denúncias e uma das principais articuladoras do esquema. E importa lembrar que em muito está enganada ao imaginar que se livrará de ser responsabilizada em virtude da delação premiada, visto que não há como esquecer que também contribuiu significativamente para lesionar os cofres públicos.



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

Outrossim, já foram citados no decorrer das investigações e inclusive ouvidos pelo Ministério Público, os Srs. Jorge Moisés Caddah, Semel Charone Palmeira e Daura Irene Xavier Hage, funcionários da ALEPA, o que leva a crer que se está diante de um sistema corrupto amplo, articulado, com vários envolvidos, que não se limita apenas àqueles sujeitos já denunciados na imprensa que figuram hoje nas manchetes dos jornais.

Certamente, com a quebra do sigilo bancário das movimentas financeiras da ALEPA já decretada pelo juízo fazendário desta Capital, as primeiras provas já colhidas serão robustecidas e as investigações se aprofundarão, possibilitando a individualização e comprovação da conduta de cada um dos agentes envolvidos em atos de improbidade.

A conclusão inarredável a que chegamos, não poderia ser outra, senão a de que os agentes que comprovadamente cometeram atos ímprobos no exercício de função pública, seja ela de que natureza for, mas, sobretudo, aquelas eminentemente políticas, provenientes da confiança popular, deverão, observado o devido processo legal, ser punidos com o máximo rigor da lei, de forma exemplar, haja vista que estes são quem deveriam dar o exemplo de probidade no trato da coisa pública, por ocuparam o mais alto escalão do Poder Legislativo do Estado.

3 - DO SEQUESTRO DE BENS E VALORES COMO FORMA DE ASSEGURAR A RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO PÚBLICO

É assente que a sociedade paraense, estarrecida diante do “assalto” aos cofres públicos, clama e aguarda por medidas que garantam a



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

efetividade da iminente responsabilização penal, civil e administrativa dos responsáveis por tamanho descalabro.

Dessa forma, é fundamental que as autoridades competentes se valham das medidas previstas na Constituição da República e na Legislação Infraconstitucional para evitar que o decurso do tempo favoreça aos maus agentes, que certamente, beneficiando-se de suas posições políticas e econômicas, buscarão meios de “blindar” o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público e demais colaboradores.

Existe fundado receio de que haja ocultação de bens e/ou valores produtos de crime, além de outras artimanhas que dificultem a futura restituição do erário.

Por isso, vejamos primeiramente o que determina o §4º do artigo 37 da Constituição de 1988:

***Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

***§4º.** Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (grifo nosso).*

Por sua vez, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) regulamentou a matéria, e assim estabeleceu em dois importantes dispositivos:



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

Art. 7º. Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º. O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais (grifo nosso).

Portanto, resta claro que tanto a Constituição como a Lei de Improbidade dispõem formas de prevenir que os bens e valores auferidos ilicitamente, oriundos de atos de improbidade, sejam dilapidados, escondidos, ou repassados a outrem. As normas permitem e indicam que devem ser estes resgatados de imediato para garantir que os cofres públicos sejam ressarcidos quando do trânsito em julgado das ações a serem propostas.

Nessa esteira, urge a decretação de indisponibilidade dos bens patrimoniais e valores em espécie e/ou depositados em contas bancárias ou ainda aplicados em fundos de investimento, pois, na medida em que avançam as investigações, torna-se ainda mais provável de que com o passar do tempo, os agentes envolvidos buscarão meios de se livrar da pena de restituição ao erário, fazendo-se necessário, por essa razão, que se pugne pelo imediato **sequestro de bens**, medida cautelar que se impõe, nos termos da lei, uma vez que há fundados indícios de responsabilidade no caso em tela, de agentes ímprobos que enriqueceram ilicitamente e/ou causaram dano ao patrimônio público.

Cumpre dizer, o princípio constitucional da presunção de não-culpabilidade protege o cidadão de bem contra o abuso e a arbitrariedade da repressão Estatal. No entanto, não se pode erguer barreira intransponível quanto à adoção de medidas cautelares necessárias ao resgate da higidez das instituições públicas e da ordem social, e destinadas a possibilitar a devolução do que é devido à sociedade, de dinheiro público auferido ilegalmente, vez que *in casu* se apresentam, ao que tudo indica, agentes nocivos ao cidadão paraense e que utilizam sua esperteza para engendrar o mal e atender a interesses próprios, o que aumenta a necessidade de pronta resposta estatal para a tutela do Estado Democrático de Direito.

4 – DO PEDIDO

1- Ante o exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, cumprindo seu dever institucional de zelar pela defesa e o aperfeiçoamento das instituições do Estado Democrático de Direito, em consonância com o art. 44 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pela defesa da ordem jurídica, requer a este honrado *Parquet*:



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

- a)** O recebimento da presente manifestação, como forma expressa da revolta, da indignação social e repúdio da sociedade paraense em face dos atos de improbidade administrativa praticados por seus próprios representantes e por outros agentes públicos;
- b)** Que o Ministério Público do Estado do Pará se digne em pedir à autoridade judiciária competente, quando da formulação da competente ação civil, a imediata indisponibilidade e sequestro de bens e valores em posse dos agentes públicos com fundados indícios de responsabilidade, de modo a assegurar a oportuna restituição ao erário, conforme permissivo legal.

Nesses termos,
pede deferimento.

Belém (PA), 28 de maio de 2011.


JARBAS VASCONCELOS
Presidente da **OAB/PA**